

PROCESSO ON LINE Nº 144/19

DATA: 22/01/19

PROTOCOLO Nº 16.116.111-0

DATA 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 08/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACOB BRENNER DE
BARROS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização de cursos. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento - dez anos, a partir de 01/02/20; Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais – cinco anos, a partir de 01/02/20.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 458/19-DEPG/Seed, de 07/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Henrique Neiverth, nº 160, município de Imbituva. É mantida pela Prefeitura Municipal de Imbituva.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 560/19, de 04/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4637/19, de 07/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON LINE N° 144/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais:

Venho através do presente, mui respeitosamente a Vossa Senhoria, justificar a necessidade da abertura da Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros, na Vila Brasil. A comunidade escolar possui 341 alunos do Pré II ao 5º ano e classe especial. Esses alunos eram distribuídos em 4 escolas municipais, em outros bairros, dificultando seu desenvolvimento acadêmico e a comunicação com os pais devido a distância. Nossos alunos são filhos de trabalhadores rurais e operários de empresas madeireiras e de calçados. A comunidade é de bastante carência afetiva, social e financeira, estando a escola desenvolvendo projetos para a melhoria da qualidade de ensino e social dos alunos e comunidade. É, de grande importância a escola para todos da comunidade, e, em especial para os 341 alunos hoje matriculados nesta Instituição, garantindo seus direitos e possibilitando um futuro mais justo e digno com qualidade de ensino.

Contando com sua preciosa atenção, aproveito o momento, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PROCESSO ON LINE Nº 144/19

(...) A instituição de ensino foi criada pela Lei nº 1710/18, de 27/09/18, publicada no Diário Oficial do município de Imbituva em 28/09/18.

(...) **Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Imbituva CNPJ: 76.175.892/0001-23.

(...) **Infraestrutura física:**

A estrutura da instituição foi recentemente inaugurada. Foi projetada de forma a contemplar em seus espaços terrenos planos, sem degraus, ajustado para as necessidades especiais. Possui piso tátil, banheiros adequados para deficientes físicos. Além de grande espaço com área verde, possui também playground infantil em espaço com areia. No saguão de entrada o portão é eletrônico e o espaço é convidativo tanto para alunos como para a comunidade local, com bebedouros e cadeiras para espera. Sala de reuniões com mesa para 12 pessoas. Secretaria, Sala da Direção e Equipe Pedagógica encontram-se no mesmo pavilhão. Abaixo encontram-se a Biblioteca, Sala de Informática e Sala dos Professores. Todos os espaços contendo janelas amplas, cortinas, com bom arejamento e limpeza. Nos próximos pavilhões a esquerda e a direita contém as salas de aula. No mesmo pavilhão estão também o refeitório, cozinha e área para atividades e brincadeiras, com bancos personalizados. Toda área escolar contempla jardins e espaços agradáveis para atividades e descanso.

(...) **Biblioteca:**

Possui 41,70m² com 2 estantes de livros médios e 4 estantes grandes nas quais possuem 10 divisórias cada e possui um acervo de 890 livros. Possui 1 ar condicionado, 4 janelas com 4 aberturas verticais em cada. Possui 4 pares de cortinas, 3 mesas grandes, 3 mesas pequenas e 50 banquetas. O Piso não possui desníveis. A biblioteca é muito aconchegante, os armários são coloridos e as cadeiras e mesas compõe um ambiente colaborativo propício a leitura e descobertas. As professoras possuem um quadro com as datas de visitas e contação de histórias no espaço. Os livros estão organizados e dispostos de acordo com a faixa etária.

(...) **Laboratório de Informática:**

Possui 48.00m², 9 computadores desktop, cada um com teclado, mouse, caixa de som e monitor, 2 televisões, 17 cadeiras, 1 mesa grande, possui 2 armários, 1 tela para data show, 1 ar condicionado, 3 janelas com 4 aberturas verticais, 3 pares de cortina, 2 janelas com abertura lateral, 1 HUB de internet, 1 DVD player, 1 quadro de giz e 1 quadro de avisos. O Piso não possui desníveis. Os estudantes efetuam neste espaço pesquisa, investigação, e também produzem textos.

PROCESSO ON LINE Nº 144/19

A prática de **atividades físicas e recreativas** são realizadas em área livre, sendo o espaço adequado para as aulas práticas. Nos dias chuvosos as atividades podem ser realizadas no pátio coberto com jogos de tabuleiro ou na própria sala de aula. O parque infantil é grande em formato de playground contendo diversos brinquedos. Existem bancos no pátio com pinturas de tabuleiros e as peças são entregues nos horários de recreio. Além de diversas pinturas no piso com amarelinhas e outras atividades.

(...) **Acessibilidade:**

A escola possui piso tátil e dois banheiros para necessidades especiais. Toda instituição foi pensada para absorver a acessibilidade, não contém desníveis e as portas são grandes, atingindo o fator primordial que é a mobilidade entre os diversos ambientes.

(...)

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A Instituição de Ensino possui o Processo sob o Nº 2.2.01.19.0001.264031-60, de 30/09/2019 e apresentou Termo de Compromisso para Regularização da documentação.

(...) **Alvará de Funcionamento nº 153/19**, emitido em 28/10/19, válido até 25/04/20.

(...) **Licença Sanitária nº 55/19**, de 22/02/19, com vencimento em 22/02/20

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Ato Administrativo nº 230/2019 e Parecer 131/2019, ambos de 04 de junho de 2019.

O Projeto Político Pedagógico foi aprovado pelo Parecer nº 130/2019 de 04 de junho de 2019. Sua aplicação está sendo acompanhada pela Equipe Pedagógica do NRE.

Corpo Docente

| Nome | Formação | TURMA |
|----------------------------------|------------------------|------------------|
| Josiane de Souza Rocha | Lic. Pedagogia | Infantil V A e B |
| Eliete Ferreira Prestes | Lic. Pedagogia | Infantil V C |
| Luciana de Fátima Sponholz | Lic. Pedagogia | 1º A e D |
| Edite Maria Bobato | Lic. Pedagogia | 1º C |
| Suelen Janaina de Oliveira | Lic. Pedagogia | 1º B |
| Rozelaine Dortelmann Bittencourt | Lic. Pedagogia | 2º A |
| Fernando Neves | Lic. Pedagogia | 2º B |
| Eliane de Souza Neiverth | Lic. Pedagogia | 2º C |
| Taiz Aparecida de Oliveira Silva | Lic. Pedagogia | 3º A |
| Marcia Andrade da Silva | Magistério | 3º B |
| Adriane de Próspero | Magistério/Lic. Letras | 4º A |
| Samira Galvão | Lic. Pedagogia | 4º B |
| Simonne Ribeiro Horst | Lic. Pedagogia | 5º A |
| Jane Teresinha Traut Mocelin | Lic. Pedagogia | 5º B |
| Eliane de Souza Neiverth | Lic. Pedagogia | 5º C |

PROCESSO ON LINE N° 144/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Imbituva, mantida pela Prefeitura Municipal de Imbituva, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20.

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Imbituva, mantida pela Prefeitura Municipal de Imbituva, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON LINE N° 144/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício